



REN – REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, SGPS, S.A.

**REGULAMENTO SOBRE TRANSAÇÕES DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS POR DIRIGENTES
DA
REN – REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS SGPS, S.A.**

Considerando os deveres de informação que impendem sobre os “Dirigentes” de, nomeadamente, sociedades emitentes, decorrentes do Regulamento (UE) n.º 596/2014 relativo ao abuso de mercado (“Regulamento UE”) e da legislação nacional, o Conselho de Administração da REN – Redes Energéticas Nacionais SGPS, S.A. (“REN” ou “Sociedade”), sociedade aberta, com instrumentos financeiros admitidos à negociação em mercado regulamentado, aprovou o presente Regulamento sobre Transações de Dirigentes:

Capítulo I – Definições

Para efeitos do presente Regulamento, salvo expressa indicação em contrário, as definições seguintes têm o significado abaixo:

1. “Abuso de Informação Privilegiada”

A situação em que uma pessoa que dispõe de informação privilegiada utiliza essa informação:

- a. Ao adquirir ou alienar, por sua conta ou por conta de um terceiro, direta ou indiretamente, instrumentos financeiros a que essa informação diz respeito;
- b. Ao cancelar ou alterar uma ordem relativa a um instrumento financeiro a que essa informação diz respeito, caso a ordem tenha sido colocada antes de a pessoa em causa estar na posse da informação privilegiada;
- c. Para recomendar ou induzir outra pessoa a cometer abuso de informação privilegiada, isto é:
 - i. Recomenda ou induz, com base na informação privilegiada, outra pessoa a adquirir ou alienar instrumentos financeiros a que essa informação diz respeito;
 - ii. Recomenda ou induz, com base na informação privilegiada, outra pessoa a cancelar ou alterar uma ordem relativa a um instrumento a que essa informação diz respeito.

2. “CSC”

Código das Sociedades Comerciais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de Setembro, na sua redação atualizada.

3. “Cód. VM”

Código dos Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de Novembro, na sua redação atualizada.

4. “CMVM”

Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.



REN – REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, SGPS, S.A.

5. “Dirigentes”

- a. Os membros dos órgãos de administração e de fiscalização da REN;
- b. Qualquer outro responsável da REN e/ou de Sociedades do Grupo que, não sendo membro dos órgãos de administração ou fiscalização da REN, possua um acesso regular a informação privilegiada relativa, direta ou indiretamente, à REN e possua o poder de tomar decisões sobre a gestão e estratégia negocial da REN e/ou de sociedades do Grupo, que afetem a sua evolução futura e as perspetivas empresariais, competindo ao Conselho de Administração ou à Comissão Executiva (na medida da respetiva delegação de competências), elaborar e manter atualizada a lista destes responsáveis.

6. “Grupo”

As sociedades que se encontrem em relação de domínio ou grupo com a REN, nos termos e para os efeitos no disposto no artigo 21.º do Cód.VM.

7. “Informação Privilegiada”

- a. Toda a informação que diga direta ou indiretamente respeito à REN, ou à REN e a outras sociedades emittentes, ou a um ou mais instrumentos financeiros por estas emitidos, que tenha caráter preciso, que não tenha sido tornada pública e que, se fosse tornada pública, seria idónea para influenciar de maneira sensível o preço desses instrumentos financeiros ou dos instrumentos subjacentes ou derivados com eles relacionados; e
- b. Qualquer alteração a informação tornada pública por ser considerada privilegiada em aplicação deste preceito.

Para efeitos dos parágrafos anteriores:

- a. Considera-se que uma informação possui um caráter preciso se fizer referência a um conjunto de circunstâncias existentes ou razoavelmente previsíveis ou a um acontecimento já ocorrido ou razoavelmente previsível e se essa informação for suficientemente específica para permitir retirar uma conclusão quanto ao eventual efeito desse conjunto de circunstâncias ou acontecimentos a nível dos preços dos instrumentos financeiros ou dos instrumentos financeiros derivados com eles relacionados. Neste contexto, no caso de um processo continuado no tempo destinado a concretizar ou provocar uma determinada circunstância ou acontecimento, não só essa circunstância ou acontecimento futuros podem constituir informação com um caráter preciso como também os passos intermédios desse processo - independentemente do seu grau de formalização (designadamente, existência de negociações) - que estão relacionados com a concretização dessa circunstância ou acontecimento futuros;
- b. Um passo intermédio num processo continuado no tempo pode constituir informação privilegiada se, por si só, cumprir os requisitos da informação privilegiada, previstos no parágrafo anterior;



REN – REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, SGPS, S.A.

- c. Entende-se por informação que, caso fosse tornada pública, seria idónea para influenciar de maneira sensível o preço dos instrumentos financeiros ou dos instrumentos financeiros derivados, a informação que um investidor razoável utilizaria normalmente para fundamentar em parte as suas decisões de investimento.

8. “Manipulação de Mercado”

Quaisquer condutas relevantes para efeitos do tipo criminal de manipulação de mercado previsto no artigo 379.º do Cód.VM, bem como, quaisquer condutas subsumíveis ao artigo 12.º do Regulamento UE, incluindo, exemplificativamente:

- a. Divulgação de informações através dos meios de comunicação social, incluindo a Internet, ou através de outros meios, que deem ou sejam idóneas para dar indicações falsas ou enganosas quanto à procura ou preço de um instrumento financeiro, ou fixem ou sejam idóneas para fixar o preço de um ou vários instrumentos financeiros, a um nível anormal ou artificial, incluindo a divulgação de rumores, quando a pessoa que procedeu à divulgação sabia ou devia saber que essas informações eram falsas ou enganosas;
- b. Realização de quaisquer operações, colocação de ordem ou qualquer outra conduta que:
 - i. Dê ou seja idónea para dar indicações falsas ou enganosas no que respeita à oferta, à procura ou ao preço de instrumentos financeiros; ou
 - ii. Assegure ou seja idónea para assegurar o preço de um ou mais instrumentos financeiros a um nível anormal ou artificial;

exceto se a pessoa que realizou as operações colocou as ordens ou praticou outra conduta faça prova de que essa operação, ordem ou conduta tiveram lugar por razões legítimas e se encontram em conformidade com as práticas de mercado aceites, definidas nos termos do artigo 13.º do Regulamento UE; ou

- c. Realização de quaisquer operações, colocação de ordem ou qualquer outra conduta que afete, ou seja idónea para afetar, o preço de um ou mais instrumentos financeiros, recorrendo a procedimentos fictícios ou quaisquer outras formas de engano ou artifício.

Para efeitos desta definição, considera-se como Manipulação de Mercado, entre outros, a seguinte conduta:

- a. O facto de uma pessoa (ou pessoas agindo de forma concertada) assegurar uma posição dominante sobre a oferta ou a procura de um instrumento financeiro tendo, ou sendo idónea para ter, por efeito a fixação, de forma direta ou indireta, de preços de compra ou de venda ou que crie, ou seja idónea para criar, outras condições de negociação não equitativas;
- b. Comprar ou vender instrumentos financeiros no momento da abertura ou do fecho do mercado tendo, ou sendo idónea para ter, por efeito induzir em erro os investidores que agem com base nos preços apresentados, incluindo os preços de abertura ou de fecho;
- c. Colocar ordens numa plataforma de negociação, incluindo o seu cancelamento ou alteração, por meio de qualquer mecanismo de negociação, incluindo meios eletrónicos como estratégias de



REN – REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, SGPS, S.A.

negociação algorítmica e de alta frequência, tendo um dos efeitos referidos nas alíneas a. ou b. *supra* e assim:

- i) Perturbar ou atrasar o funcionamento do sistema de negociação da plataforma de negociação, ou que seja idónea para o fazer,
 - ii) Dificultar a identificação por outras pessoas de ordens verdadeiras no sistema de negociação da plataforma de negociação, ou que seja idónea para o fazer, nomeadamente através da introdução de ordens que resultem na sobrecarga ou desestabilização do livro de ofertas, ou
 - iii) Gerar, ou ser idónea para gerar, uma indicação falsa ou enganosa sobre a oferta ou a procura, ou o preço, de um instrumento financeiro, nomeadamente através da introdução colocação ou execução de ordens para iniciar ou exacerbar uma tendência;
- d. Tirar proveito do acesso ocasional ou regular aos meios de comunicação social tradicionais ou eletrónicos emitindo opiniões sobre um instrumento financeiro, tendo previamente tomado posições nesse mesmo instrumento financeiro e tirando seguidamente proveito do impacto dessa opinião no preço do instrumento financeiro, sem simultaneamente ter divulgado, de forma adequada e eficaz, o conflito de interesses existente.

9. “Período Restrito”

Qualquer período, para além do Período Vedado, em que o Conselho de Administração e/ou a Comissão Executiva delibere e comunique aos Dirigentes ou a determinado(s) Dirigente(s) que está(ão) proibido(s) de realizar qualquer Transação Relevante em virtude de se tratar de um período em que, atendendo às circunstâncias que em concreto se verifiquem, possa haver lugar a uma suspeição objetiva relativamente à utilização de Informação Privilegiada pelo(s) Dirigente(s).

10. “Período Vedado”

Relativamente aos resultados anuais, semestrais e, enquanto a REN os preparar, trimestrais, trinta dias antes da data do anúncio público dos mesmos, incluindo o próprio dia do anúncio.

11. “Pessoas Estreitamente Relacionadas com os Dirigentes”

- a. O cônjuge de um Dirigente ou pessoa que com ele viva em união de facto;
- b. Os descendentes a cargo do Dirigente e outros familiares que com o Dirigente coabitem há mais de um ano;
- c. Qualquer entidade que seja, direta ou indiretamente, dominada pelo Dirigente, constituída em seu benefício ou de que este seja Dirigente tal como definido na alínea b) do n.º 4 do artigo 248.º-B do Cód. VM.; e
- d. Uma pessoa coletiva ou um fundo fiduciário, cujas responsabilidades de gestão sejam exercidas pelo Dirigente ou pela pessoa referida nas alíneas a) e b) que seja, direta ou indiretamente, controlada por essa pessoa, a qual é constituída em benefício dessa pessoa, ou cujos interesses económicos sejam substancialmente equivalentes ao dessa pessoa.



REN – REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, SGPS, S.A.

12. “Regulamento UE”

O Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014 relativo ao abuso de mercado (regulamento abuso de mercado) e que revoga a Diretiva 2003/6/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e as Diretivas 2003/124/CE, 2003/125/CE e 2004/72/CE da Comissão.

13. “REN” ou “Sociedade”

A REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A.

14. “Transmissão ilícita de informação privilegiada”

Quando uma pessoa dispõe de Informação Privilegiada e a transmite a qualquer outra pessoa, exceto se essa transmissão ocorrer no exercício normal da sua atividade, profissão ou funções.

15. “Transações relevantes”

- a. Qualquer transação relativa às ações ou instrumentos de dívida emitidos pela REN ou aos instrumentos derivados ou outros instrumentos financeiros relacionados com aqueles, realizada por qualquer das seguintes pessoas:
 - (i) Qualquer Dirigente por conta própria ou por conta de outrem;
 - (ii) Um terceiro em nome ou por conta de um Dirigente;
 - (iii) Qualquer Pessoa Estreitamente Relacionada com um Dirigente;
 - (iv) Qualquer das pessoas que se encontre numa das situações referidas no n.º 2 do artigo 447.º do CSC relativamente a um Dirigente.
- b. A título meramente exemplificativo, considera-se relevante para efeitos do presente Regulamento qualquer Transação que envolva:
 - (i) A subscrição, aquisição, venda ou troca dos instrumentos financeiros em causa;
 - (ii) A celebração de um contrato que confira o direito à aquisição ou alienação dos instrumentos financeiros em causa ou cujo objetivo é a aceitação, aquisição, alienação, exercício ou cumprimento de uma opção relativamente aos instrumentos financeiros em causa, incluindo, assim, designadamente, contratos que confirmem o direito à aquisição ou alienação desses instrumentos sujeitos a termo ou condição suspensiva, contratos promessa ou de opção ou contratos com efeitos semelhantes;
 - (iii) A celebração de um contrato (incluindo, contratos por diferenças) com o objetivo de obter uma vantagem financeira ou evitar uma perda financeira tendo por referência o preço dos instrumentos financeiros em causa;
 - (iv) A celebração, ou cessação de cessão ou novação, de um contrato de empréstimo relativamente aos instrumentos financeiros em causa;
 - (v) A celebração de contratos de reporte ou outros que produzam efeitos semelhantes;
 - (vi) A celebração de contrato de que resulte a sujeição dos instrumentos financeiros em causa a uma garantia, ónus ou encargo, incluindo, designadamente, o penhor, exceto se incidir sobre uma conta de custódia e não se destinar a garantir um crédito específico;



REN – REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, SGPS, S.A.

- (vii) As operações realizadas por qualquer pessoa que, a título profissional, prepare ou execute as operações ou por outrem atuando por conta de um Dirigente ou Pessoa Estreitamente Relacionada com o Dirigente, incluindo no âmbito de gestão discricionária de carteira;
- (viii) As operações efetuadas ao abrigo de apólice de seguro de vida, quando (a) o titular da apólice for um Dirigente ou uma Pessoa Estreitamente Relacionada com o Dirigente, (b) o risco de investimento for suportado pelo titular da apólice e (c) o titular da apólice tiver o poder ou a capacidade de decisão de tomar decisões de investimento relativas a instrumentos específicos nessa apólice de seguro de vida ou a executar operações relativas a instrumentos específicos dessa apólice de seguro de vida.

Capítulo II – Regras Gerais sobre Transações

1. Proibições Gerais

- 1.1. Os Dirigentes estão proibidos de efetuar, ou aconselhar alguém a efetuar, qualquer Transação Relevante, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, quando em posse de Informação Privilegiada ou em situação configurável como Abuso de Informação Privilegiada, Manipulação de Mercado (nestes casos, incluindo na forma tentada) ou Transmissão Ilícita de Informação Privilegiada.
- 1.2. Os Dirigentes estão proibidos de efetuar, ou aconselhar alguém a efetuar, qualquer Transação Relevante, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, cuja execução se verifique dentro de algum dos Períodos Vedados ou Períodos Restritos, exceto se a REN o consentir nas seguintes situações: (a) devido a circunstâncias excecionais, como graves problemas financeiros que exijam a venda imediata das ações ou (b) devido às características da negociação em causa nas operações realizadas no ou relacionadas com o âmbito de um regime de participação de trabalhadores, regimes de garantia ou de direito a ações no caso de operações em que não existe alteração da titularidade do valor mobiliário relevante.

2. Deveres de Comunicação

- 2.1. Os Dirigentes devem remeter ao Secretário da Sociedade os formulários que constituem os Anexo I a IV ao presente Regulamento ou outros equivalentes, nos prazos, condições e termos aí descritos, bem como o formulário a cada momento exigido pela CMVM relativamente a certas Transações Relevantes, conforme facultado pela REN a cada momento.
- 2.2. O dever de comunicação previsto nesta disposição deve ser cumprido pelos Dirigentes no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da transação que, isolada ou adicionada a transações realizadas desde a data da última divulgação, atinja ou ultrapasse os € 5.000, mas sempre em tempo de permitir à REN a divulgação ao mercado dessa transação até, no máximo, o terceiro dia útil a contar da transação.
- 2.3. Sempre que o Dirigente deva preencher o Anexo III referente a transações sujeitas a comunicação à CMVM, a Sociedade transmitirá aquela informação à CMVM através da *extranet* e divulgará um comunicado ao mercado em conformidade.



REN – REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, SGPS, S.A.

- 2.4 As obrigações referidas nos números anteriores são independentes dos deveres a que as Pessoas Estreitamente Relacionadas com os Dirigentes estão vinculadas, nos termos e condições previstos nas disposições legais ou regulamentares aplicáveis, incluindo a sua obrigação de informar a CMVM sobre transações relativas a ações e instrumentos de dívida, emitidos pela REN, ou instrumentos derivados ou outros instrumentos financeiros relacionados com aqueles.
- 2.5 Cada Dirigente obriga-se a informar e manter informadas, em ambos os casos por escrito, as Pessoas Estreitamente Relacionadas consigo e as pessoas que consigo se encontrem numa das relações previstas no artigo 447.º do CSC sobre as obrigações previstas no presente Regulamento, assim como sobre as obrigações legais e regulamentares mencionadas no número anterior, a que estão sujeitos em virtude da sua relação com um Dirigente. Cada Dirigente obriga-se a manter cópia das notificações acima referidas.

3. Obrigação de elaboração e atualização da lista de *insiders*

Quando o Dirigente divulgar Informação Privilegiada a terceiros no exercício normal da sua atividade, profissão ou função na REN, deve comunicar ao Secretário da Sociedade as pessoas destinatárias dessa divulgação e assegurar que:

- a) Divulga, no contexto da elaboração das listas de *insiders*, junto dessas pessoas o conteúdo deste Regulamento sobre Transações de Instrumentos Financeiros por Titulares de Informação Privilegiada; e
- b) Obtém o reconhecimento, por escrito, de qualquer uma dessas pessoas destinatárias da Informação Privilegiada em causa, que venha a incluir na lista de pessoas com acesso a informação privilegiada, as obrigações legais e regulamentares decorrentes e se encontra consciente das sanções aplicáveis em caso de abuso de informação privilegiada, de manipulação de mercado e de transmissão ilícita de informação privilegiada.

4. Infrações

O não cumprimento das regras constantes deste Regulamento constituirá uma infração suscetível de ser objeto de sanção disciplinar adequada e proporcional à infração, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal e/ou de outra natureza que possa advir para cada Dirigente.



REN – REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, SGPS, S.A.

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO REGULAMENTO SOBRE TRANSAÇÕES DE DIRIGENTES

Ao Secretário da
REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, SGPS, S.A.
Avenida dos Estados Unidos da América, 55
1749-061 LISBOA

CC: Conselho de Administração e Comissão de Auditoria

[local e data]

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO REGULAMENTO SOBRE TRANSAÇÕES DE DIRIGENTES

Eu, *[nome completo]*, na qualidade de [●] e Dirigente da REN – Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A. (“REN ou Sociedade”), titular do *[Cartão do Cidadão/Passaporte]* n.º [●], [emitido em [●] / com validade até [●]], pelo/a *[entidade emissora]* e do número de identificação fiscal [●], venho, por este meio, declarar que, na *[data da minha designação / na presente data]*:

1. Tomei conhecimento integral do Regulamento sobre Transações de Dirigentes da REN (“Regulamento”), incluindo, designadamente, das obrigações que sobre mim impendem para cumprimento do mesmo;
2. Informei e obrigo-me a manter informadas, em ambos os casos por escrito, as Pessoas comigo Estreitamente Relacionadas (conforme definidas no Regulamento) e/ou as pessoas que comigo se encontrem numa das relações previstas no artigo 447.º do Código das Sociedades Comerciais sobre as obrigações previstas no Regulamento, assim como sobre as obrigações legais e regulamentares que obrigam a informar a CMVM sobre transações relativas a ações e instrumentos de dívida, emitidos pela REN, ou instrumentos derivados ou outros instrumentos financeiros relacionados com aqueles, a que estão sujeitos em virtude da sua relação com um Dirigente.
3. Tomei conhecimento, adicionalmente, de que, a minha identificação e os meus dados constarão da(s) lista(s) de *insiders*, conforme exigível, a elaborar pela REN ao abrigo da regulamentação aplicável, e conseqüentemente, reconheço as obrigações legais e regulamentares daí decorrentes e confirmo conhecer as sanções aplicáveis em caso de abuso de informação privilegiada, de manipulação de mercado e de transmissão ilícita de informação privilegiada.

[assinatura]



REN – REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, SGPS, S.A.

ANEXO II - DESIGNAÇÃO

Ao Secretário da
REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, SGPS, S.A.
Avenida dos Estados Unidos da América, 55
1749-061 LISBOA

CC: Conselho de Administração e Comissão de Auditoria

[local e data]

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO SOBRE N.º DE AÇÕES, OBRIGAÇÕES E DIREITOS DE VOTO¹

Eu, *[nome completo]*, na qualidade de *[●]* da REN – Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A. (“REN ou Sociedade”), titular do *[Cartão do Cidadão/Passaporte]* n.º *[●]*, *[emitido em [●] / com validade até [●]]*, pelo/a *[entidade emissora]* e do número de identificação fiscal *[●]*, venho, por este meio, comunicar, nos termos do artigo 14.º do Regulamento da CMVM 5/2008² e do artigo 447.º do Código das Sociedades Comerciais (CSC)³, que, na data da minha designação e na presente data:

1. *[Sou/Não sou]* titular de *[em caso afirmativo, indicar o número]* ações representativas do capital social da REN;
2. *[Não me são imputáveis quaisquer direitos de voto correspondentes ao capital social da REN ao abrigo do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários] [São-me imputáveis, ao abrigo da(s) alínea(s) [●] do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, [●]]%* de direitos de voto correspondentes ao capital social da REN];
3. Sou titular e as seguintes entidades comigo relacionadas⁴, nos termos do n.º 2 artigo 447.º do CSC, são titulares das seguintes ações e obrigações emitidas pela REN e por sociedades com esta em relação de domínio ou de grupo:

¹ No caso de designação de pessoas coletivas como administradores, este dever de informação deve ser cumprido pela **pessoa coletiva** inicialmente designada assim como pela **pessoa singular** que exerce o cargo em nome próprio.

² O dever de informação previsto nesta disposição deve ser cumprido nos **5 dias úteis** após a designação do Dirigente.

³ O dever de informação previsto nesta disposição deve ser cumprido nos **30 dias** após a designação do Dirigente.

⁴ Para este efeito são consideradas **entidades relacionadas** com o Dirigente (i) o cônjuge não separado judicialmente e os descendentes de menor idade; (ii) pessoas que tenham adquirido valores mobiliários por conta do Dirigente ou das pessoas referidas em (i); (iii) as sociedades de que o Dirigente ou as pessoas referidas em (i) sejam sócios de responsabilidade ilimitada, exerçam a gerência ou sejam membros dos órgãos de administração ou fiscalização; (iv) as sociedades em que o Dirigente, isoladamente ou em conjunto com as pessoas referidas e (i) e (ii), possua, pelo menos, metade do capital social ou dos direitos de votos.



REN – REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, SGPS, S.A.

Valores mobiliários	Emitente ⁵	Números ⁶	
Ações		Em nome próprio:	
		<i>[Entidade relacionada]:</i>	
Obrigações		Em nome próprio:	
		<i>[Entidade relacionada]:</i>	

[assinatura]

⁵ Indicar se a emitente é a REN ou outra sociedade do Grupo.

⁶ Incluir a identificação completa da entidade relacionada e a relação mantida com o Dirigente, inserindo uma linha por cada entidade relacionada.



REN – REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, SGPS, S.A.

ANEXO III – TRANSAÇÕES

Ao Secretário da
REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, SGPS, S.A.
Avenida dos Estados Unidos da América, 55
1749-061 LISBOA

CC: Conselho de Administração e Comissão de Auditoria

[local e data]

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO SOBRE TRANSAÇÕES DE DIRIGENTE ⁷

Eu, [nome completo], na qualidade de [●] da REN – Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A. (“REN ou Sociedade”), titular do [Cartão do Cidadão/Passaporte] n.º [●], [emitido em [●] / com validade até], pelo/a [entidade emissora] e do número de identificação fiscal [●], venho comunicar o seguinte, para efeitos dos artigos 19.º do Regulamento (UE) n.º 596/2014, 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários (“Cód.VM”), 14.º do Regulamento da CMVM 5/2008⁸ e 447.º do Código das Sociedades Comerciais (“CSC”)⁹:

1. Motivo da Comunicação - [●] ¹⁰

⁷ No caso de designação de pessoas coletivas como administradores, este dever de informação deve ser cumprido pela **pessoa coletiva** inicialmente designada assim como pela **pessoa singular** que exerce o cargo em nome próprio.

⁸ O dever de comunicação de transações sobre **ações, instrumentos de dívida emitidos pela REN ou instrumentos derivados ou outros instrumentos financeiros com aqueles relacionados**, nos termos destas disposições e para efeitos de divulgação ao mercado, deve ser cumprido no prazo máximo de **3 dias úteis** a contar da data da transação que, isolada ou adicionada a transações realizadas desde a data da última divulgação, atinja ou ultrapasse € 5.000, mas sempre em tempo de permitir à REN a divulgação ao mercado dessa transação até, no máximo, o terceiro dia útil a contar da transação.

⁹ O dever de comunicação, nos termos desta disposição, de transações sobre **ações e obrigações emitidas pela REN e por sociedades com esta em relação de domínio ou de grupo**, independentemente do seu valor, deve ser efetuado, no prazo de **30 dias** a contar do facto relevante, mas em qualquer caso em tempo da divulgação dos relatórios e contas semestrais e anuais. Para este efeito são relevantes as aquisições, alienações e onerações destes valores mobiliários (a título oneroso ou gratuito), assim como contratos promessa, opção, reporte, sujeitos a termo ou condição suspensiva ou outros que produzam efeitos semelhantes.

¹⁰ Indicar se a transação é efetuada **(a) pelo Dirigente por conta própria, (b) por uma entidade relacionada com o Dirigente ou (c) pelo Dirigente ou entidade relacionada por conta de um terceiro.**

Quando aplicável, incluir uma secção 1. por cada terceiro ou entidade relacionada, com a sua identificação completa e a relação mantida entre o Dirigente e a entidade relacionada.

Para efeitos do cumprimento do artigo **248.º-B do Cód.VM**, são **entidades relacionadas** com o Dirigente (a) o cônjuge do Dirigente ou pessoa que com ele viva em união de facto, descendentes a seu cargo e outros familiares que com ele coabitem há mais de um ano, e (b) qualquer entidade que seja direta ou indiretamente dominada pelo Dirigente, constituída em seu benefício ou de que este seja também dirigente. A este elenco, o Regulamento (UE) 596/2014 relativo ao abuso de mercado, acrescenta uma pessoa coletiva ou um fundo fiduciário, cujas responsabilidades de gestão sejam exercidas pelo Dirigente ou pela pessoa referida nas alíneas a) e b) que seja, direta ou indiretamente, controlada por essa pessoa, a qual é constituída em benefício dessa pessoa, ou cujos interesses económicos sejam substancialmente equivalentes ao dessa pessoa. Por sua vez, para efeitos do cumprimento do **artigo 447.º do CSC**, são **entidades relacionadas com o Dirigente** (i) o cônjuge não separado judicialmente e os descendentes de menor idade; (ii) pessoas que tenham adquirido os valores mobiliários por conta do Dirigente ou das pessoas referidas em (i); (iii) as sociedades de que o Dirigente ou as pessoas referidas em (i) sejam sócios de responsabilidade ilimitada, exerçam a gerência ou sejam membros dos órgãos de administração ou fiscalização; (iv) as sociedades em que o Dirigente, isoladamente ou em conjunto com as pessoas referidas e (i) e (ii), possua, pelo menos, metade do capital social ou dos direitos de votos.



REN – REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, SGPS, S.A.

N.º da Transação	Instrumento Financeiro	Natureza ¹¹	Local	Quantidade	Preço ¹²	Data da Transação

2. N.º inicial de instrumentos financeiros detidos antes das transações acima identificadas
- a) Em nome próprio – [●] [ações / obrigações / outros] emitidas pela [REN / no caso de ações ou obrigações, subsidiária relevante, se aplicável]
 - b) [Se aplicável, indicar entidade relacionada e a relação com o Dirigente] – [●] [ações / obrigações / outros] emitidas pela [REN / no caso de ações ou obrigações, subsidiária relevante, se aplicável]
3. N.º final de instrumentos financeiros detidos na presente data e na sequência das transações acima indicadas
- c) Em nome próprio – [●] [ações / obrigações / outros] emitidas pela [REN / no caso de ações ou obrigações, subsidiária relevante se aplicável]
 - d) [Se aplicável, indicar entidade relacionada e a relação com o Dirigente] – [●] [ações / obrigações / outros] emitidas pela [REN / no caso de ações ou obrigações, subsidiária relevante, se aplicável]

[assinatura]

¹¹ Vide definição de “Transações Relevantes” no Regulamento sobre transações de instrumentos financeiros por dirigentes da REN – Redes Energéticas Nacionais SGPS, S.A.

¹² Por transação / instrumento financeiro.



REN – REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, SGPS, S.A.

ANEXO IV - RELATÓRIOS SEMESTRAL / ANUAL

Ao Secretário da
REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, SGPS, S.A.
Avenida dos Estados Unidos da América, 55
1749-061 LISBOA

CC: Conselho de Administração e Comissão de Auditoria

[local e data]

ASSUNTO: DETENÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E LISTAGEM DE TRANSAÇÕES ^{13 14}

Eu, *[nome completo]*, na qualidade de [●] da REN – Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A. (“REN” ou “Sociedade”), titular do *[Cartão do Cidadão/Passaporte]* n.º [●], emitido em [●], pelo/a *[entidade emissora]* e do número de identificação fiscal [●], remeto em anexo a informação referente a transações realizadas e valores mobiliários detidos por referência a *[30 de Junho de [●]] [31 de Dezembro de [●]]*, para efeitos de inclusão no relatório de gestão referente à mesma data e nos termos previstos nos artigos 9.º e 14.º do Regulamento 5/2008 da CMVM (“Regulamento”) e 447.º do Código das Sociedades Comerciais (“CSC”).

[assinatura]

¹³ No caso de designação de pessoas coletivas como administradores, este dever de informação deve ser cumprido pela **pessoa coletiva** designada e pela **pessoa singular** que exerce o cargo em nome próprio.

¹⁴ A preencher pelos **Dirigentes até ao final do mês subsequente a cada semestre**. A preencher pelos **demais membros dos órgãos sociais até 31 de Julho de cada ano**.



REN – REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, SGPS, S.A.

APÊNDICE (do Anexo IV)

Instrumentos Financeiros	Emitente ¹⁵	Transações ¹⁶					
		N.º da Transação	Natureza ¹⁷	Data	Quantidade	Preço ¹⁸	Local
Ações		Em nome próprio:					
		Total:					
		[Entidade relacionada]					
		Total:					
Obrigações		Em nome próprio:					
		Total:					
		[Entidade relacionada]					

¹⁵ Indicar se a **emite**nte dos valores mobiliários em causa ou do ativo subjacente, consoante aplicável, é a REN ou outra sociedade do Grupo.

¹⁶ Indicar se a transação é efetuada **(a) pelo Dirigente por conta própria, (b) por uma entidade relacionada com o Dirigente ou (c) pelo Dirigente ou entidade relacionada por conta de um terceiro.**

Quando aplicável, incluir uma linha por cada terceiro ou entidade relacionada, com a sua identificação completa e a relação mantida entre o Dirigente e a entidade relacionada.

Para este efeito, consideram-se entidades relacionadas com os **membros dos órgãos sociais** (i) o cônjuge não separado judicialmente e os descendentes de menor idade; (ii) pessoas que tenham adquirido valores mobiliários por conta do Dirigente ou das pessoas referidas em (i); (iii) as sociedades de que o Dirigente ou as pessoas referidas em (i) sejam sócios de responsabilidade ilimitada, exerçam a gerência ou sejam membros dos órgãos de administração ou fiscalização; (iv) as sociedades em que o Dirigente, isoladamente ou em conjunto com as pessoas referidas e (i) e (ii), possua, pelo menos, metade do capital social ou dos direitos de votos. Os **Dirigentes** da REN devem ainda considerar como entidades consigo relacionadas (a) o cônjuge do Dirigente ou pessoa que com ele viva em união de facto, descendentes a seu cargo e outros familiares que com ele coabitem há mais de um ano e (b) qualquer entidade que seja direta ou indiretamente dominada pelo Dirigente, constituída em seu benefício ou de que este seja também dirigente.

¹⁷ Identificar todas as transações onerosas ou gratuitas realizadas durante o semestre / exercício. Os **membros dos órgãos sociais** devem também identificar todas as aquisições, alienações e onerações (a título oneroso ou gratuito), assim como contratos de promessa, opção, reporte, sujeitos a termo ou condição suspensiva ou outros que produzam efeitos semelhantes realizados durante o semestre / exercício.

¹⁸ Por transação / instrumento financeiro.



REN – REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, SGPS, S.A.

Instrumentos Financeiros	Emitente ¹⁵	Transações ¹⁶						
			N.º da Transação	Natureza ¹⁷	Data	Quantidade	Preço ¹⁸	Local
		Total:						
Outros valores mobiliários		Em nome próprio:						
		Total:						
		<i>[Entidade relacionada]</i>						
		Total:						
Instrumentos Financeiros relacionados com ações emitidas pela REN		Em nome próprio:						
		Total:						
		<i>[Entidade relacionada]</i>						
		Total:						